



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº ____/2025, de 22 de janeiro de 2025

Os vereadores que a esta subscrevem, no exercício de suas prerrogativas, nos termos dos Art. 3º, Art. 20, I, Art. 50, I, Art. 51, I e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 74, I e Art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm apresentar ao Plenário desta Eg. Casa Legislativa, a presente propositura na forma de **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA** do Município de Manhuaçu/MG, nos moldes aqui resumidos e apresentados em apartado, bem como nas exposições de motivos, que também fazem anexar, tudo para a devida apreciação e deliberação de V. Exas., que se resume em levar a efeito alterações em referida carta jurídica com a finalidade de adequá-la as necessidades locais.

Atenciosamente,

ALLAN JOSÉ QUINTÃO (PP)

ADENILZA MARIA DA SILVA (UNIÃO)

KILDER BARBOSA PERÍGOLO (UNIÃO)

ROSE MARY M. D. CATTI PRETA (PDT)

CLEBER DA PENHA BENFICA (PL)

CLOVIS PIRES (PSD)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº ____/2025, de 22 de janeiro de 2025.

“Emenda a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, alterando os dispositivos legais que menciona e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. O “caput” do Art. 141-A passa à seguinte redação:

“Art. 141-A. O orçamento municipal terá previsão para receber emendas parlamentares individuais.”

Art. 3º. Fica revogado o disposto no § 4º. do Art. 141-A.

Art. 4º. O § 5º. do Art. 141-A passa à seguinte redação:

“§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º. deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 22 de janeiro de 2025.

Mesa diretora:

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÀ PRETA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CLEBER DA PENHA BENFICA
VICE-PRESIDENTE

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
1º SECRETÁRIO

KILDER BARBOSA PERÍGOLO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Apresentamos-lhes a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Manhuaçu/MG para apreciação plenária.

Extrai-se da Lei Orgânica:

***Art. 51- Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito.***

§ 1º- A proposta de emenda a esta Lei Orgânica será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º- A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º- Esta Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Revoga-se o disposto no § 4º. do artigo 141-A da Lei Orgânica, que com a redação imposta pela Emenda à referida Lei de Nº. 01/2024, publicada no D.O.E.M., de 08/06/2024, com a seguinte redação:

§ 4º. A garantia de execução de que trata o § 3º. deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1%(um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Apresentamos esta emenda, ao se revogar este dispositivo, após concluirmos que, a permanecer sua vigência, considerando a realidade enfrentada pelo Poder Executivo, visa garantir o equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal, buscando mitigar riscos para o planejamento financeiro do município.

Um projeto de simples entendimento, e considerando a importância da matéria, espera-se a sua aprovação.

Manhuaçu/MG, 22 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ALLAN JOSÉ QUINTÃO (PP)

ADENILZA MARIA DA SILVA (UNIÃO)

KILDER BARBOSA PERÍGOLO (UNIÃO)

ROSE MARY M. D. CATTAPRETA (PDT)

CLEBER DA PENHA BENFICA (PL)

CLOVIS PIRES (PSD)